

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2015
Pregão Presencial nº 021/2015

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2015, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF nº 484.579.900-63, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa abaixo descrita, doravante denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, brasileiro, casado, CPF nº356.994.180-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	92.037.480/0001-83
HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Buriiti, nº 188, térreo, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCOS FERNANDO FACHINELLO, CPF nº 787.830.460-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	07.571.682/0001-31
DIMACI MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515, Residencial Park, Extrema, MG, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, CPF nº 168.237.020-87, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno regular exercício de suas funções	12.927.876/0001-67

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal, bem como da Lei 8.666/93, em conformidade com o Processo nº 1418/15 de 24 de junho de 2015, e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2015, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Nome da Empresa	Marca	Qtde Item	Vlr. Unit.	Valor Total
00009	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MELHOR MED	600,00000	7,9500	4.770,0000
00011	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	NEVE	2.500,00000	9,3400	23.350,0000
00020	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	NEVE	3.000,00000	34,4000	103.200,0000
00040	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	BIOBASE	1.100,00000	0,7200	792,0000
00041	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	NEVE	600,00000	53,9000	32.340,0000
00050	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	DESCARPACK	1.100,00000	14,7900	16.269,0000
00051	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	DESCARPACK	700,00000	14,8500	10.395,0000
00052	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	DESCARPACK	1.800,00000	14,8500	26.730,0000
00053	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	DESCARPACK	1.700,00000	14,8500	25.245,0000
00061	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	EROS	30.000,00000	0,1600	4.800,0000
00063	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	BD	600,00000	10,9000	6.540,0000
00067	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	BD	200,00000	1,0900	218,0000
00068	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	WELL LED	200,00000	2,2900	458,0000
00069	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	WELL LED	150,00000	2,2900	343,5000
00070	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	WELL LED	280,00000	2,2900	641,2000
00071	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	WELL LED	200,00000	2,3200	464,0000
00072	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	WELL LED	200,00000	2,2900	458,0000
00073	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MEDCONE	100,00000	9,2400	924,0000
00074	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MEDICONE	100,00000	9,2400	924,0000
00075	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MEDICONE	100,00000	9,2400	924,0000
00076	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	MEDICONE	200,00000	9,2400	1.848,0000
00084	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	RIOQUIMICA	60,00000	15,0000	900,0000
00087	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	DESCARPAK	250.000,00000	1,0000	250.000,0000
00090	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	RIOQUIMICA	240,00000	3,5000	840,0000
00100	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	RIOQUIMICA	300,00000	14,0000	4.200,0000
00105	DIMACI/MG/MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	TKL	2.300,00000	0,9000	2.070,0000
Total do Fornecedor:					519.643,7000
00001	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	THEOTO	400,00000	3,7300	1.492,0000

00002	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMBRAMAC	1.500,00000	7,8500	11.775,0000
00004	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMBRAMAC	700,00000	7,8500	5.495,0000
00005	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMBRAMAC	500,00000	7,8500	3.925,0000
00007	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	J PROLAB	120,00000	2,8000	336,0000
00012	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	400,00000	0,7200	288,0000
00013	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	200,00000	0,7200	144,0000
00014	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	100,00000	0,7200	72,0000
00015	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	200,00000	1,0000	200,0000
00021	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COTTONLINE	250,00000	1,9000	475,0000
00022	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	2.500,00000	3,5000	8.750,0000
00023	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	3.000,00000	1,1000	3.300,0000
00025	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	OPTIMA	400,00000	110,0000	44.000,0000
00026	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	300,00000	0,2300	69,0000
00027	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	600,00000	0,2300	138,0000
00028	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	350,00000	0,2300	80,5000
00030	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADLIN	30.000,00000	0,9800	29.400,0000
00031	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LABOR IMPORT	2.000,00000	1,1300	2.260,0000
00032	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CREMER	2.500,00000	2,2200	5.550,0000
00033	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CREMER	2.000,00000	2,6500	5.300,0000
00038	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TECHNOFIO	6,00000	77,0000	462,0000
00042	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VITALGOLD	150,00000	0,6600	99,0000
00043	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROTEC	80,00000	12,0000	960,0000
00044	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROTEC	60,00000	12,0000	720,0000
00045	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADVANTIVE	200,00000	0,2400	48,0000
00046	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADVANTIVE	200,00000	0,2400	48,0000
00047	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADVANTIVE	200,00000	0,2400	48,0000
00059	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MISSNER	5.000,00000	2,3000	11.500,0000
00060	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CIEX	30.000,00000	0,6000	18.000,0000
00062	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SR	2.000,00000	28,0000	56.000,0000
00064	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SR	300,00000	12,1000	3.630,0000
00066	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SR	6.000,00000	0,6000	3.600,0000
00077	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	32.000,00000	0,4700	15.040,0000
00079	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	4.000,00000	0,4500	1.800,0000
00080	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	600,00000	0,5000	300,0000
00081	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDSONDA	2.400,00000	0,5100	1.224,0000
00083	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROTEC	50,00000	200,0000	10.000,0000
00091	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEGA	4.000,00000	4,1500	16.600,0000
00102	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOEASY	5.000,00000	5,0000	25.000,0000
00103	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VIC PHARMA	40,00000	36,9000	1.476,0000
00104	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	IFAL	80,00000	15,0000	1.200,0000
00106	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTECH	10.000,00000	0,2000	2.000,0000
00107	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTÓFOLI	50,00000	18,9500	947,5000
Total do Fornecedor:					293.752,0000
00003	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	EMBRAMAC	300,00000	7,8500	2.355,0000
00006	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	EMBRAMAC	800,00000	7,8500	6.280,0000
00008	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	J PROLAB	120,00000	2,8000	336,0000
00010	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	NEVE	2.500,00000	6,7900	16.975,0000
00016	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADVANTIVE	500,00000	2,6200	1.310,0000
00017	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	CRAL	600,00000	29,7800	17.868,0000
00018	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	IRENE BILECKI	2.500,00000	2,9500	7.375,0000
00019	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	IRENE BILECKI	2.000,00000	3,1200	6.240,0000
00029	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADLIN	200,00000	24,0000	4.800,0000
00034	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	THEOTO	400,00000	6,9000	2.760,0000
00035	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	PROCARE	80,00000	37,0000	2.960,0000
00036	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	PROCARE	80,00000	37,0000	2.960,0000
00037	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	PROCARE	50,00000	37,0000	1.850,0000
00039	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MISSNER	480,00000	4,6500	2.232,0000
00048	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADLIN	300,00000	3,3000	990,0000
00049	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	LUPLAST	400,00000	15,0000	6.000,0000
00054	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MAXITEX	700,00000	0,8000	560,0000
00055	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MAXITEX	3.000,00000	0,8500	2.550,0000
00056	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MAXITEX	200,00000	0,8300	166,0000
00057	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MAXITEX	100,00000	1,0500	105,0000
00058	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MISSNER	3.000,00000	1,8200	5.460,0000
00065	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	EMBRAMAC	10.000,00000	0,2500	2.500,0000
00078	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	MEDSONDA	3.000,00000	0,4900	1.470,0000
00082	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	PREMIUM	200,00000	7,5000	1.500,0000
00085	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	LONGEVITA	15.000,00000	1,0000	15.000,0000
00086	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	LONGEVITA	160.000,00000	1,0000	160.000,0000

00088	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	LONGEVITA	150.000,00000	1,0800	162.000,0000
00092	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	DA ILHA	700,00000	5,5000	3.850,0000
00093	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	DA ILHA	600,00000	3,8800	2.328,0000
00094	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADLIN	500,00000	3,8000	1.900,0000
00095	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADLIN	200,00000	2,4700	494,0000
00096	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	RMC	200,00000	7,7800	1.556,0000
00108	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	ADLIN	6.000,00000	1,2400	7.440,0000
00109	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	WIPEX	3.000,00000	0,6500	1.950,0000
00110	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	WIPEX	10.000,00000	0,7000	7.000,0000
00111	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	WIPEX	16.000,00000	0,7500	12.000,0000
00112	HOSPITALARES COM MAT MEDICO LTDA	WIPEX	17.000,00000	0,8000	13.600,0000
Total do Fornecedor:					486.720,0000
00098	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA.	HYPOFARMA	250,00000	3,2500	812,5000
00099	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA.	MARIOL	400,00000	1,5900	636,0000
Total do Fornecedor:					1.448,5000
Total Geral dos Itens:					1.301.564,2000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 21/2015, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1418/15, de 25/06/2015, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 21/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2015 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.4. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



- 6.1. Os produtos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 07 (sete) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Seção de Material e Patrimônio.
- 6.2. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 6.3. Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 6.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. **A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.**
- 7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da rubrica: 16.02.10.303.0301.2.383.3.3.90.30 – Material de Consumo – Código Reduzido 6231.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.



9.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

12.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

13.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

13.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

13.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 21 de agosto de 2015.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

Farmamed Prod. Hospitalares Ltda

Hospitalares Com. Mat. Médico Ltda

Dimaci MG Material Cirúrgico Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

